

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.205.126 PARANÁ

RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S)	: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RECDO.(A/S)	: ANA MARIA DE FREITAS
ADV.(A/S)	: LEONARDO GUILHERME DOS SANTOS LIMA

DECISÃO

**REPERCUSSÃO GERAL ADMITIDA –
PROCESSOS VERSANDO MATÉRIA
SIMILAR – BAIXA À ORIGEM.**

1. Este recurso foi a mim distribuído por prevenção, com fundamento no artigo 325-A do Regimento Interno do Supremo, visando analisar eventual substituição do paradigma do Tema nº 28 da repercussão geral, a versar o fracionamento da execução com expedição de precatório para pagamento de parte incontroversa da condenação, dada a homologação do pedido de desistência do recurso extraordinário nº 614.819.

Em 7 de junho de 2019, determinei a substituição do paradigma do Tema nº 28 pelo extraordinário de nº 1.205.530.

2. Ante o quadro, considerado o fato de o recurso veicular matéria similar, havendo ocorrido a intimação do acórdão impugnado posteriormente à data em que iniciada a vigência do sistema da repercussão geral, bem como existente o objetivo maior do instituto – evitar que o Tribunal, em prejuízo dos trabalhos, tenha o tempo tomado com questões repetidas –, determino a devolução do processo à origem. Faço-o com base no artigo 328, parágrafo único, do Regimento Interno.

3. Publiquem.

RE 1205126 / PR

Brasília, 1º de agosto de 2019.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator